

A LEGISLAÇÃO NO COTIDIANO DO PEDAGOGO

AZEVEDO, Prof Dr. Antulio José de

Docente do Curso de Pedagogia da FAHU/ACEG

Antulio.jose@itelefonica.com.br

RESUMO

A LEGISLAÇÃO NO COTIDIANO DO PEDAGOGO

O texto destaca que no Brasil a principal fonte de direito do cidadão é o sistema de leis. Menciona também que em virtude desta característica do direito brasileiro, sua legislação é muito rica e possui um número incalculável de leis, especificamente na área da educação e do ensino, principal campo de atuação do pedagogo. Ressalta ainda o texto sobre a repulsa que o cidadão comum tem em relação às leis e a aplicação no dia a dia da legislação na educação.

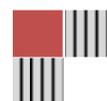
PALAVRAS CHAVE: legislação, legislação educacional, redação das leis, interpretação das leis

ABSTRACT

THE LEGISLATION IN DAILY OF THE TEACHER

The text detaches that in Brazil the main source of right of the citizen is the system of laws. It also mentions that in virtue of this characteristic of the Brazilian right, its legislation is very rich and have an incalculable number of laws, specifically in the area of the main field of performance of teacher. The text still also out on repulses that the common citizen has in relation to the laws and the application in the day the day of the legislation in the education.

KEY WORDS: legislation, educational legislation, writing of the laws, interpretation of the laws



1 Introdução

A principal função do Estado moderno é a pacificação social, com a finalidade de possibilitar a convivência harmônica entre os homens, atribuindo-se a si a exclusividade na solução dos conflitos, como tentativa de realização de Justiça através de um sistema de normas imperativo-atributivas, expressas formalmente através das leis.

A Lei é uma regra de caráter geral que exprime a vontade do Estado, sendo por ele imposta a todos. Ninguém pode deixar de cumprir uma lei alegando não conhecê-la; ao contrário, o Estado presume que todos têm conhecimento das leis que cria, exigindo o seu cumprimento.

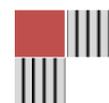
No Brasil, a principal fonte de Direito do cidadão reside na coletânea de leis existentes. O Direito, visto como ciência, é um conjunto de normas de cumprimento obrigatório, impostas pelo Estado aos cidadãos, e destinadas a regular as relações sociais (RAMA, 1987). Diz-se também que uma pessoa tem um direito quando lhe é dada a possibilidade ou faculdade de agir de acordo com a lei.

O sistema de direito no Brasil é predominantemente legislativo (RAMA: 1987), ou seja, a lei é a principal fonte formal do direito e é através dela que o Estado determina a conduta dos cidadãos. Embora o direito brasileiro seja considerado moderno, ele tem suas raízes no direito romano, que exerceu grande influência na sua formação, e do qual herdou a característica de ser pródigo em regular, através das leis, a sociedade e a vida do indivíduo.

Segundo RAMA (1987), embora em nosso sistema o Direito seja predominantemente legislativo, existem outras fontes de direito para o cidadão, que tem validade comprovada, como os costumes, a jurisprudência, os princípios gerais do direito, a equidade, a doutrina, mas todos eles sendo aplicados apenas na ausência da lei .

Em virtude desta característica do nosso direito, a legislação brasileira tornou-se, em relação aos demais países ocidentais, uma das mais ricas, pois é dotada de um acervo incalculável de leis, com as quais o cidadão convive diuturnamente, principalmente no que se refere à educação e ao ensino.

Apesar de viver diariamente em simbiose com as leis, o cidadão tem uma verdadeira repugnância ao contato com as mesmas. De maneira geral, todos se julgam incompetentes para ler e entender as determinações das leis, atribuindo aos advogados a exclusividade desta função. Entretanto, as leis não são feitas unicamente para os



advogados, mas para todos os cidadãos, e por isto elas devem ser redigidas utilizando uma linguagem simples, seguindo um modelo formal e oficial, que apresenta objetividade e clareza, para que tenha um caráter cosmopolita e seja entendida por toda a população.

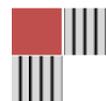
Pelo que se pode deduzir, esta aversão que o cidadão comum tem em relação às leis e sua incapacidade para entendê-las é fruto da falta de conhecimento de como estas são estruturadas, elaboradas e redigidas.

2 Elaboração e redação das leis

No caso específico do pedagogo, cuja formação o habilita a atuar na gestão do ensino, da educação, da escola ou de outras formas de organizações, seu relacionamento com as leis não é apenas de leitura e entendimento, mas também de interpretação, de aplicação e de redação. Para que ele realize com eficiência estas tarefas, é essencial que domine os conhecimentos sobre a estrutura, elaboração, redação e interpretação das leis.

Em geral, a elaboração das leis no Brasil é de responsabilidade do poder legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal. Entretanto, o poder executivo tem a competência para elaborar e expedir os atos administrativos, os quais, embora não criem direitos para o cidadão, seguem o mesmo modelo formal de redação das leis, tendo também a missão e a força que estas possuem de estabelecerem normas. Os principais atos do poder executivo são: a) o decreto, que é uma prerrogativa do chefe do poder executivo - Presidente da República, Governadores dos Estados e Prefeitos Municipais; b) a resolução, elaborada pelos titulares das pastas que compõem o poder executivo, como as secretarias estaduais e as municipais; c) a portaria, elaborada pelos chefes dos órgãos intermediários e locais do poder executivo, como as dirigentes regionais de ensino e os próprios diretores de escola. Além destes instrumentos, cabe também às instituições e organizações elaborarem seus estatutos, regimentos, normas de convivência e outras formas de regulamentos, que muitas vezes tem a forma e o caráter de lei.

A elaboração e a redação das leis e dos demais instrumentos legais (leis, decretos, resoluções, portarias, estatutos, regimentos, etc.) devem seguir as diretrizes definidas pela Lei Complementar Federal nº. 95/98, de 26.02.1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. Também a Lei Complementar Estadual nº. 863/99, de 29.12.1999, dispõe sobre a mesma matéria em nível estadual, conforme determina o item 16 do parágrafo único do



artigo 23 da Constituição Estadual. Ambas as Leis Complementares orientam a elaboração dos instrumentos legais, havendo concordância no tratamento dado a este assunto.

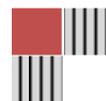
De acordo com o que dispõe a Lei Complementar Federal nº. 95/98, a lei no seu processo de redação deve ser estruturada em três partes básicas (Art. 3º): a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas; b) parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada; c) parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à sua implementação, às disposições transitórias, se for o caso, à cláusula de vigência e à cláusula de revogação, quando couber

A epígrafe compõe-se do título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo de identificação e pelo ano de promulgação (Art. 4º). A ementa deve explicitar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei (Art. 5º). O preâmbulo indica o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal (Art. 6º). O primeiro artigo do texto legal sempre deve indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação (Art. 7º).

Em síntese, pode-se dizer que na articulação do texto legal devem ser observados os seguintes princípios (Art. 10): A unidade básica de articulação da lei é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste. Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens. Os parágrafos são representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existir apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso. Os incisos são representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos. O agrupamento de artigos pode constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título, etc. Para facilitar o entendimento dos leitores, as leis devem ser redigidas com clareza, precisão e ordem lógica (Art. 11).

3 Classificação, hierarquia e interpretação das leis

As leis são classificadas levando-se em conta o tempo de vigência, podendo ser mais ou menos duradouro, a variação na força de obrigatoriedade que apresenta, a intensidade maior ou menor das sanções. Considera-se também a maior ou menor extensão da eficácia, se federal,



estadual ou municipal, a maior ou menor intensidade na criação do direito, a intensidade de coação que apresenta e a forma de interpretação. De maneira geral as leis são classificadas da seguinte forma: Constituição, Emendas à Constituição, Lei Complementar, Lei comum ou ordinária.

Sobre a hierarquia, cabe dizer que as leis mais importantes prevalecem sobre as de nível inferior. De uma forma geral, é a seguinte a hierarquia das leis: Constituição Federal e suas emendas; Leis Complementares; Leis Federais; Constituições Estaduais e suas emendas; Leis Complementares à Constituição Estadual; Leis estaduais; Leis orgânicas dos Municípios; Leis municipais; Decretos; Resoluções; Portarias.

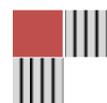
Quanto à interpretação, cabe ressaltar que a lei, como fonte principal do direito, abrange vários sentidos e, vigorando indefinidamente, acena com a possibilidade de ter mais de uma interpretação ao longo dos tempos, desde que seja esta a cada tempo racional e visando unicamente o bem comum.

Em virtude da própria dinâmica dos fatos sociais que reagem sobre o direito, bem como da evolução dos institutos, que exigem a flexibilidade e o alcance que hoje nos ministram seus intérpretes, compreende-se a razão de existir diferentes formas de interpretação e aplicação das leis. De maneira geral, cabe aos profissionais do Poder Judiciário, em especial aos juizes, fazer a interpretação das leis. Neste sentido, Cunha Gonçalves (Apud RAMA, 1987) declara que na vida jurídica, interpretar é confrontar o texto frio da lei com os fatos e litígios a que tem de ser aplicada, e, para este fim, a investigação do exato sentido do mesmo texto.

É claro que nesta forma de administrar o emprego da lei, em razão da subjetividade e sensibilidade humana, é passível de se fazer justiça social com eficácia, mas ao mesmo tempo, de se cometer equívocos na sua interpretação e aplicação. Esta advertência já era feita por ROUSSEAU em 1762. Dizia ele: **“Pretendo indagar se na ordem civil pode haver alguma regra administrativa legítima e segura, considerando os homens tais como são e as leis tais como podem ser”** (ROUSSEAU, 1981).

Em muitas situações cabe ao pedagogo, no exercício de sua função, especificamente na de gestor, e dentro do âmbito de sua atuação, interpretar e aplicar a lei para dirimir conflitos, buscando a pacificação social da comunidade escolar e na tentativa de realizar a justiça.

4 A relação do pedagogo com a legislação



O pedagogo no desempenho da função de gestor da escola pública defronta-se e milita permanentemente com uma infinidade de instrumentos legais, seja na forma de redação, interpretação ou aplicação. E neste seu afazer diuturno, necessita manusear todos os tipos de textos legais, sempre buscando instrumentalizar-se para arbitrar e dirimir os conflitos com os quais se depara no dia a dia, das mais variadas formas e natureza, para os quais tem que agir com firmeza, convicção, amparo legal e equidade. Dentre tais instrumentos legais cabe mencionar: as constituições federais ou estaduais, a lei orgânica do município, o Estatuto da Criança e do Adolescente, as leis do FUNDEF e do FUNDEB, os planos nacional, estadual e municipal de educação, o estatuto do funcionalismo, o estatuto do magistério, o plano de carreira, a LDB, todas as leis complementares do ensino, os decretos, resoluções e portarias das instâncias superiores, etc. Além destes, é de sua responsabilidade coordenar a elaboração do regimento escolar, do estatuto da APM, do estatuto do grêmio estudantil, das normas de gestão e convivência, dos regimentos internos dos conselhos de escola e de classe e série. Também é responsável pela emissão de portarias no âmbito da escola, celebração de contratos e convênios, etc.

5 Conclusão

Apesar de sua simplicidade, este texto procura alertar o pedagogo sobre o importante papel que a legislação representa para o desempenho de sua função, principalmente como gestor da escola. Procurou-se também quebrar o mito de que o entendimento da lei é função apenas dos advogados, pois na realidade a lei é feita para que todos os cidadãos possam entendê-las. Por fim, pretendeu-se mostrar em linhas gerais como os instrumentos legais são estruturados, elaborados, redigidos e interpretados, tarefas indispensáveis para a eficiência do trabalho do pedagogo gestor.

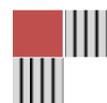
6 Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro: FAE, 1989.

_____. **Lei Complementar nº. 95/98**. Brasília: Presidência da República, 1998.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Legislação educacional brasileira**. São Paulo: DPA Editora, 2000.

DAVIES, Nicholasa. **Legislação educacional federal básica**. São Paulo: Cortez, 2004.



RAMA, Leslie Maria José da Silva. **Legislação do ensino:** uma introdução ao seu estudo. São Paulo: EPU/USP, 1987.

_____. **Legislação de Ensino.** São Paulo: EPU/USP, 1982.

ROUSSEAU, j. j. **O contrato social.** São Paulo: Cultrix, 1981.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de 1989.** São Paulo: IMESP, 1999.

_____. **Lei Complementar nº. 863/99.** São Paulo: IMESP, 1999.

